

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANO KEZEN PADRAO OAB/RJ-079059 APELADO: WALDIR DE SOUZA TEIXEIRA **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. IPTU/TAXAS. EXERCÍCIOS DE 2001/2005. PROCESSO PARALISADO POR CERCA DE 09 (NOVE) ANOS SEM QUE, AO LONGO DE TODO ESSE PERÍODO, FOSSE PRATICADO QUALQUER ATO PROCESSUAL. DESÍDIA FAZENDÁRIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

008. APELAÇÃO 0008602-15.2017.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0008602-15.2017.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00663067 - APTÉ: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: JAYME MOREIRA DE LUNA NETO OAB/RJ-067644 ADVOGADO: FELIPE BELMONT CIGAGNA OAB/RJ-102417 APTÉ: ANTONIA REVANYR PIREZ DE SOUZA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ROSANA DUTRA PEREIRA OAB/RJ-110106 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INJUSTIFICADA EM AUTORIZAR O EXAME OFTAMOLÓGICO DE QUE NECESSITAVA O AUTOR. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA APENAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. EVIDENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE SE REVELA RAZOÁVEL, CONSIDERANDO, SOBRETUDO, QUE A REPROVÁVEL CONDUTA DA PARTE RÉ NÃO RESULTOU EM MAIORES COMPLICAÇÕES NO ESTADO DE SAÚDE DO AUTOR. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

009. APELAÇÃO 0187068-66.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0187068-66.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00653174 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA PAULA SERAPIÃO APDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA ADVOGADO: SABRINA GENÚ PUELL OAB/RJ-170993 ADVOGADO: TIAGO DE ASSIS BOGÉA CÂMARA OAB/RJ-169202 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA PMERJ/2006. PRETENSÃO DE RECONTAGEM DE PONTOS EM RELAÇÃO A QUESTÕES ANULADAS, PROMOÇÃO NA GRADUAÇÃO, PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS, INCLUINDO PROMOÇÕES, E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INCONFORMISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM RELAÇÃO ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, QUE MERECE PROSPERAR, POIS FIXADOS OS HONORÁRIOS EM R\$ 800,00 (ART. 85, §8º DO CPC), EM NÍTIDA OPOSIÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 85, §§3º E 4º DO CPC. HIPÓTESE EM QUE NÃO SUBSISTEM OS PRESSUPOSTOS PARA A APECIAÇÃO EQUITATIVA À LUZ DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART.85, § 8º, DO CPC, DENTRE OUTROS O VALOR DA CAUSA MUITO BAIXO; O QUE NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

010. APELAÇÃO 0027549-05.2009.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CIVEL Ação: 0027549-05.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00641973 - APELANTE: VICEMAR VIANA BARBOSA JUNIOR ADVOGADO: VICEMAR VIANA BARBOSA JUNIOR OAB/RJ-113913 APELANTE: ADDAX COLAS LTDA ADVOGADO: LUCIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO OAB/RJ-104660 APELADO: PJ PLASTIKA ARTESANAL E COMERCIAL LTDA ADVOGADO: VICEMAR VIANA BARBOSA JUNIOR OAB/RJ-113913 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, POR AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS COM DEFETO, AS QUAIS, SEGUNDO A INICIAL, DANIFICARAM O PRODUTO COMERCIALIZADO PELA AUTORA, GERANDO PREJUÍZO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). ESSENCIALIDADE DO EXAME PERICIAL. AUTORA QUE SE CONFORMOU COM A DECISÃO QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA PROVA, NÃO APRESENTANDO O RECURSO CABÍVEL, OPORTUNAMENTE, PORQUANTO VIGENTE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, AO TEMPO DA INSTRUÇÃO. IMPROCEDENCIA DO PEDIDO QUE SE MANTÉM. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE DEVEM SER ARBITRADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ARTIGO 85, §2º E 3º, DO CPC/2015. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

011. APELAÇÃO 0022059-33.2003.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0022059-33.2003.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00644366 - APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: ARTUR BARBEITAS GUSMÃO APELADO: AMARO PAES DA SILVA **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. IPTU/TAXAS. EXERCÍCIOS DE 1997/2001. AÇÃO AJUIZADA EM 08/2003, QUANDO JÁ PRESCRITA A PRETENSÃO DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1997. SÚMULA 409 DO STJ. CONSUMADA TAMBÉM A PRETENSÃO QUANTO AOS CRÉDITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO VÁLIDA NÃO FOI EFETIVADA NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005E DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

012. APELAÇÃO 0011947-53.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0011947-53.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00645694 - APELANTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: MARCO ANTONIO NOSSAR OAB/RJ-065529 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DA LEI 8.078/90. LIGHT. COBRANÇA POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DA PROVA PERICIAL CAPAZ DE AFERIR O REAL CONSUMO DO AUTOR. AMPLO ACESSO AO RELÓGIO MEDIDOR INSTALADO NA RUA. CONSUMO ANTERIOR QUE NUNCA ESTEVE ZERADO. RELÓGIO MONOFÁSICO. IMÓVEL CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA. NECESSIDADE DE REFATURAMENTO DAS CONTAS VENCIDAS NO CURSO DA DEMANDA, EM QUE AS COBRANÇAS FORAM EFETUADAS POR ESTIMATIVA. DANO MORAL CONFIGURADO EM RAZÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS. INDENIZAÇÃO DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL